PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL O POVO
N.º 900 EM 05/06/94
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 571/94

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA- CORPORAÇÃO SUL, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602/0014-70, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro nº 480, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m2., composta pela Data nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

I - a dissolução da entidade;

II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;

IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

Parágrafo único - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de ABRIL de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 571/94 - de Autoria do edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, na forma que especifica.

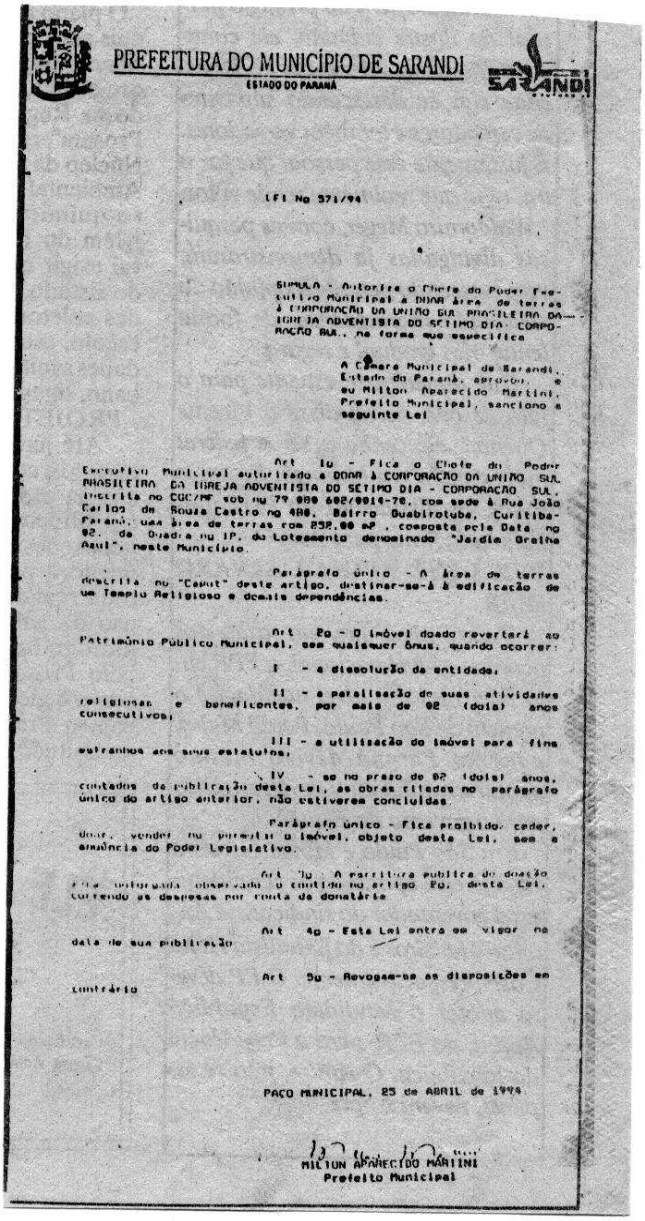

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 571/94

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL., na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 77.889.682/0014-76, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro nº 488, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m², composta pela Data nº 02, da Quadra nº 17, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus, quando ocorrer:

I - a dissolução da entidade;

II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;

IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

Parágrafo único - Fica proibido ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observando o contido no artigo 2º, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de ABRIL de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 25/04/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 05 de Maio de 1994. Edição nº 900 - QUINTA-FEIRA.-.-.-